



TRIBUTOS FEDERAIS

- Procedimentos de regularização de débitos tributários julgados pelo Carf.
- Nova versão do Programa Gerador da DIRF está disponível para Download.
- EFD CONTRIBUIÇÕES – Atualização da versão de testes (BETA) do PGE.

INSS

- Fim da desoneração da folha segue para aprovação da Câmara.
- Retenção previdenciária sobre serviço de imunização e controle de pragas.

ICMS

- Publicação de Protocolo ICMS
- NF-e, CT-e E MDF-e – Publicações de novas versões de Notas Técnicas.
- Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 4.0.5.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Exclui condições na hipótese de importação de metanol com o diferimento do imposto;
 - b) Isenção de ICMS na aquisição de alimentos para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - c) Alterações na lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS quando destinados a órgãos da administração pública;
 - d) Isenção de ICMS em operação realizada por repartições consulares – Ajuste técnico.



- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) PMPF – Operações com produtos farmacêuticos – Ciclo 1/2024;
 - b) Alteração na lista de países que concedem a reciprocidade de tratamento tributário em relação à energia elétrica e telecomunicações.

TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE/RS

- Prorrogação dos Prazos de Recolhimento em razão das enchentes ocorridas em maio/24 – Procedimentos.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

28/08

DeSTDA – JULHO | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de julho.

30/08

TRIBUTOS FEDERIAS (RFB) | Prazo para pagamento dos tributos, inclusive de parcelamentos, devidos no âmbito da RFB, cujos vencimentos originais estavam previstos para maio de 2024 – Portarias RFB de n. 415/2024, e de n. 423/2024.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (RFB) | Prazo para cumprimento das obrigações acessórias, no âmbito da RFB, cujos prazos originais estavam previstos para maio de 2024 – Portaria RFB n. 415/2024.

PROGRAMAS DE NEGOCIAÇÃO (PGFN) | Parcelas dos programas de negociação realizada no âmbito da PGFN, cujo vencimento original estava previsto para maio de 2024 – Portaria PGFN n. 737/2024.

PAGAMENTO DO ICMS/RS | O prazo para a quitação de guias de ICMS (próprio, ST, AMPARA, DeSTDA, DIFAL, antecipação Simples) para todos os estabelecimentos de contribuintes localizados no Estado do RS, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024, foi prorrogado pela Receita para 30 de agosto de 2024 (não se

aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação). *(vide observação 1)*

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente ao mês de julho.

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente a 1ª quinzena de agosto.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referente ao mês de julho: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 2ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 2º Trimestre/2024.

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de julho (Código 0507).

IRPF | Recolhimentos referente ao mês de julho: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015).

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei n. 9.964/00;



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

REFIS-Lei n. 11.941/09; PAES-Lei n. 10.684/03; PAEX-MP n. 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222).

REFIS – LEI N. 12.996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei n. 12.996/2014 (Port. Conj. PGFN/RFB n. 13/14, art. 4º).

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de julho de 2024.

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017.

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP n. 793/2017 e Lei n. 13.606/2018.

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de julho – IN RFB 1.888/2019.

IR-PESSOA FÍSICA | Pagamento da 4ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste ref. ano-base 2023.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em julho.

OBSERVAÇÕES

1) PAGAMENTO DO ICMS/RS | O prazo para a quitação de guias de ICMS (próprio, ST, AMPARA, DeSTDA, DIFAL, antecipação Simples) para todos os estabelecimentos de contribuintes localizados neste Estado foi prorrogado pela Receita Estadual (não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação.).

I – 28 de junho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024;

II – 31 de julho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024;

III – 30 de agosto de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024.

2) NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

3) OUTRAS OBRIGAÇÕES | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS **FEDERAIS**

PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JULGADOS PELO CARF

A Instrução Normativa RFB n. 2.211/2024, DOU 22 de agosto de 2024, altera a Instrução Normativa RFB n. 2.205/2024, que dispõe sobre a exclusão de multas, o cancelamento de representação fiscal para fins penais e a regularização dos débitos tributários decorrentes de julgamentos desfavoráveis do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) com base no voto de qualidade, para dispor que:

- a formalização do requerimento para utilização das condições de pagamento deverá ser juntado ao mesmo processo administrativo fiscal do qual consta a decisão proferida pelo Carf com base no voto de qualidade; e
- o requerimento deve estar acompanhado do pagamento da integralidade da dívida ou, se o devedor optar pelo pagamento de forma parcelada do pagamento da 1ª (primeira) prestação, recolhida sob o código de receita 6307.

NOVA VERSÃO DO PROGRAMA GERADOR DA DIRF ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD

Publicação: 21/08/2024 – Receita Federal do Brasil – Notícias

A nova versão possibilita o registro da informação relativa ao IRRF incidente sobre os

rendimentos apurados em aplicações nos fundos de investimento de que tratam os arts. 27 e 28 da Lei n. 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

A Versão 1.1 do PGD Dirf 2024 foi desenvolvida em conformidade à Instrução Normativa RFB n. 2.166, de 15 de dezembro de 2023, de modo a contemplar os códigos de receita instituídos pelo Ato Declaratório Executivo Codar n. 21, de 14 de dezembro de 2023, a serem utilizados para recolhimento do IRRF incidente sobre os rendimentos de aplicações nos fundos de investimento de que tratam os arts. 27 e 28 da Lei n. 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

A nova versão do PGD Dirf 2024, aprovada pelo Ato Declaratório Executivo Cofis n. 17, de 14 de agosto de 2024, deve ser utilizada para a transmissão de declarações originais e retificadoras relativas a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2023, nos casos de situação normal, e no ano-calendário de 2024, nos casos de situação especial.

A Receita Federal destaca que a atualização do Programa não obriga o declarante a transmitir declaração retificadora. Entretanto, qualquer Dirf original ou retificadora referente ao exercício de 2024, ainda que não contenha informações relativas à alteração disponibilizada, deve ser gravada e enviada por meio da versão 1.1.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

EFD CONTRIBUIÇÕES – ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO DE TESTES (BETA) DO PGE

Publicação: 22/08/2024 – Portal do Sefaz RS – Destaques

Atualização da Versão Beta do PGE da EFD Contribuições, exclusivamente para fins de teste.

A equipe da EFD Contribuições agradece a todos contribuintes que enviaram relatos sobre a versão anteriormente disponibilizada (5.2.0.010) e informa que foi disponibilizada a versão BETA 5.2.0.013 do Programa Gerador de Escrituração – PGE da EFD Contribuições, contendo correções nas funcionalidades de geração da apuração e validação da escrituração. ([Clique aqui](#) para acessar).

Cabe lembrar que a versão de testes contempla otimizações no banco de dados, com o objetivo de melhorar o desempenho da aplicação na importação e na validação do arquivo da EFD Contribuições.

Testes internos apontaram melhoria de desempenho de até 50% em relação à versão atual, para arquivos de tamanho superior a 500Mb.

Por tratar-se de uma versão beta, com fins exclusivamente para testes, não será possível realizar nenhuma transmissão de arquivos com este PGE e também não é possível garantir que arquivos gerados e até mesmo validados por esta versão do programa sejam aceitos na versão final a ser disponibilizada em breve.

Cumpramos informar que as escriturações a serem utilizadas nos testes devem correspon-

der a períodos iguais ou posteriores a janeiro de 2023 e, antes da importação, deve-se excluir a assinatura do arquivo.

Orientamos aos usuários que efetuem a instalação desta versão na mesma pasta da anterior (5.2.0.010), que excluam eventuais escriturações anteriormente importadas antes de efetuar novos testes.

Eventuais problemas identificados devem ser encaminhados exclusivamente para o email faleconosco-sped-contribuicoes@rfb.gov.br, assunto: PGE Versão Beta.



INSS

FIM DA DESONERAÇÃO DA FOLHA SEGUE PARA APROVAÇÃO DA CÂMARA

Publicação: 20/08/2024 – Agência Senado – Notícias

O Senado aprovou, na última terça-feira, a reoneração gradual da folha de pagamentos. Além de definir as medidas para compensar a desoneração da folha, o texto cria um regime de transição até a total retirada do benefício tributário de setores da economia e de alguns municípios. O processo terá duração de três anos, de 2025 a 2027. O texto mantém a desoneração integral em 2024, estabelecendo a retomada gradual da tributação a partir de 2025, com alíquota de 5% sobre a folha de pagamentos. Em 2026, serão cobrados 10% e, em 2027, 20%, quando ocorreria o fim da desoneração. Durante toda a transição, a folha de pagamentos do 13º salário continuará integralmente desonerada. O texto segue agora para a Câmara dos Deputados.

RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS

Na Solução de Consulta n. 4.030, DOU de 15.08.2024, a Receita Federal do Brasil reiterou o seu entendimento de que os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, imunização e outros serviços de controle de pragas urbanas quando realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, estão sujeitos à retenção previdenciária de 11%, já que se encontram inseridos no conceito de limpeza e conservação.

Para os optantes pelo Simples Nacional, tais serviços são tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando também submetidos à retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço.



ICMS

PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO ICMS

O Despacho CONFAZ n. 38/2024, DOU de 19 de agosto de 2024, publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS n. 31/2024:** Dispõe sobre a suspensão do ICMS nas operações com gado bovino em pé, originadas do Estado de Alagoas com destino a industrialização no Estado de Sergipe, promovidas entre os estabelecimentos industriais que especifica, estabelecidos nos Estados de Alagoas e Sergipe.

NF-e, CT-e E MDF-e – PUBLICAÇÕES DE NOVAS VERSÕES DE NOTAS TÉCNICAS

Foram publicadas novas versões de Notas Técnicas dos documentos fiscais eletrônicos NF-e, CT-e e MDF-e, conforme informações nos respectivos portais, como segue:

- a) NF-e/NFC-e – Publicada, em 19/08/24, a versão 1.10 da NT 2020.004 – Divulga o formato da impressão do Danfe Simplificado – Etiqueta;
- b) CT-e – Publicada, em 19/08/24, a versão 1.03 da NT 2024.002 – Divulga especificação técnica do CT-e simplificado;
- c) MDF-e – Publicada, em 16/08/24, a versão 1.01 da NT 2024.002 – Define alterações no MDF-e para suportar o CT-e Simplificado.

PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA EFD ICMS IPI VERSÃO 4.0.5

Publicação: 21/08/2024 – Portal do Sefaz RS – Destaques

Foi disponibilizada a versão 4.0.5 do PVA EFD ICMS IPI, com as seguintes correções:

Melhoria na velocidade de validação de arquivos que possuam uma grande quantidade de registros 0221.

Atualização na regra de validação do registro 1400 para atender os estados que permitem a inclusão do registro 0015 com a mesma UF do registro 0000.

Correção de erro crítico apontado na tentativa de inclusão do registro C197 por meio do PVA.

Download através do link: [aqui](#).

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.741/2024, DOE de 20/08/2024

- **Exclui condições na hipótese de importação de metanol com o diferimento do imposto – Alt. 6390** – Lei do ICMS, art. 25, III – Relativamente ao diferimento do pagamento do ICMS na importação de matérias-primas e materiais intermediário ou secundário, realizada por estabelecimentos industriais fabricantes de formaldeído



ICMS

e resinas, que tenham firmado Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, exclui condições na hipótese de importação de metanol.

No Apêndice XVII, item LXXXIX, a nota 03 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	MERCADORIAS
...	...
LXXXIX	<p>NOTA 03 – O disposto na nota 02 não se aplica na hipótese de importação:</p> <p>a) de ureia classificada no código 3102.10.10 da NBM/SH-NCM;</p> <p>b) até 31 de agosto de 2025, de metanol classificada no código 2905.11.00 da NBM/SH-NCM.</p>
...	...

(Ap. XVII, LXXXIX, nota 03)

2) Decreto n. 57.742/2024, DOE de 20/08/2024

- **Isenção de ICMS na aquisição de alimentos para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional – Alt. 6391** – Convs. ICMS 18/03 e 74/24 – Inclui, nas aquisições com isenção de ICMS para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, a compra de alimentos de associações de produtores rurais pela CONAB e atualiza nome de Ministério federal. (Lv. I, art. 9º, nota 01, “b”)

3) Decreto n. 57.743/2024, DOE de 20/08/2024

- **Alterações na lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS quando**

destinados a órgãos da administração pública – Alt. 6392 – Convs. ICMS 87/02 e 91/24 – Atualiza a lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS quando destinados a órgãos da administração pública.

No Apêndice XXIII:

a) é dada nova redação aos itens 121 a 134, conforme segue:

ITEM	FÁRMACOS	NBM/SH-NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NBM/SH-NCM MEDICAMENTOS
...
121	Vacina BCG	3002.41.29	Vacina BCG	3002.41.29
122	Vacina contra Febre Amarela	3002.41.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.41.29
123	Vacina contra Haemóphilus	3002.41.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.41.29
124	Vacina contra Hepatite B	3002.41.23	Vacina contra Hepatite B	3002.41.23
125	Vacina contra Influenza	3002.41.21	Vacina contra Influenza	3002.41.21
126	Vacina contra Poliomielite	3002.41.22	Vacina contra Poliomielite	3002.41.22
127	Vacina contra Raiva Canina	3002.41.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.41.29
128	Vacina contra Raiva Vero	3002.41.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.41.29
129	Vacina Dupla Adulto	3002.41.29	Vacina Dupla Adulto	3002.41.29
130	Vacina Dupla Infantil	3002.41.29	Vacina Dupla Infantil	3002.41.29
131	Vacina Tetravalente	3002.41.29	Vacina Tetravalente	3002.41.29
132	Vacina Tríplice DPT	3002.41.27	Vacina Tríplice DPT	3002.41.27
133	Vacina Tríplice Viral	3002.41.26	Vacina Tríplice Viral	3002.41.26
134	Vacinas – Outras vacinas para medicina humana	3002.41.29	Vacinas – Outras vacinas para medicina humana	3002.41.29
...



ICMS

b) é dada nova redação ao item 135 e fica acrescentado o item 275, conforme segue:

ITEM	FÁRMACOS	NBM/SH-NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NBM/SH-NCM MEDICAMENTOS
...
135	Fosfato de Oseltamivir	2924.29.49	Fosfato de Oseltamivir 30 mg – cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	3003.90.59 3004.90.49
Fosfato de Oseltamivir 45 mg – cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura				
Fosfato de Oseltamivir 75 mg – cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura				
...
275	Cladribina	2934.99.99	Cladribina – 10 mg – comprimido	3004.90.79

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à alteração n. 6392, “b”, a partir de 1º de janeiro de 2025. (Ap. XXIII, itens 121 a 135 e 275)

4) Decreto n. 57.744/2024, DOE de 20/08/2024

- **Isenção de ICMS em operação realizada por repartições consulares – Ajuste técnico – Alt. 6393** – Conv. ICMS 158/94 – Ajuste técnico para suprimir referência às instruções baixadas pela Receita Estadual. (Lv. I, art. 9º, XLVIII, “b”, “caput” e “c”)



ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 75/2024, DOE de 20/08/2024

- **PMPF – Operações com produtos farmacêuticos – Ciclo 1/2024** – Fixa, para fins de base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, o PMPF dos produtos farmacêuticos do primeiro ciclo de 2024.

No Apêndice XXXVII, Seção II, fica acrescentado o Ciclo 1/2024, obedecida a ordem cronológica, conforme segue:

CICLO 1/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PROA)	24/1404-0011372-0
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DO PMPF E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO	DOE n. 145, de 23.07.2024, p. 104	
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ARQUIVO COM A LISTA DE PMPF PARA “DOWNLOAD”	https://receita.fazenda.rs.gov.br/	
CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL “HASH CODE” OBTIDA PELO ALGORITMO MD5	Arquivo “.csv”	466C20E1B5ED1BA04C8A3E0144AFE2F0
	Arquivo “.pdf”	DFF6390C742726E7B17047E5C4878471
VIGÊNCIA	01.09.2024 a 28.02.2025	

(Ap. XXXVII, S. II)

2) Instrução Normativa RE n. 76/2024, DOE de 23/08/2024

- **Alteração na lista de países que concedem a reciprocidade de tratamento tributário em relação à energia elétrica e telecomunicações** – Altera lista de países que concedem reciprocidade de tratamento tributário relativa à isenção de ICMS

nas operações com energia elétrica e nas prestações de serviço de telecomunicações, quando destinadas a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente.

Os países que concedem a reciprocidade de tratamento tributário em relação à energia elétrica e telecomunicações, aludidas no RICMS, Livro I, art. 9º, XLVIII, “caput”, nota 02, e art. 10, II, nota 02, são os constantes da relação a seguir:

RECIPROCIDADE NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO EM RELAÇÃO À ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES	
PAÍS	PAÍS
África do Sul	Iraque (1)
Albânia	Irlanda
Alemanha	Israel
Arábia Saudita (2)	Itália
Argélia	Jamaica
Argentina	Japão
Armênia (2)	Jordânia (1)
Austrália	Kuwait
Áustria	Líbano
Bahamas	Mali
Barbados	Marrocos
Belarus	Mauritânia
Bélgica	México
Belize	Moçambique
Bolívia	Myanmar
Bósnia e Herzegovina	Namíbia
Botsuana	Nepal
Bulgária	Nicarágua



ICMS

Burkina Faso	Noruega
Cabo Verde	Omã
Camarões	Países Baixos
Canadá	Panamá (2)
Catar	Paraguai
Chipre	Peru
Colômbia	Polônia
Congo (2)	Portugal (1)
Coreia do Norte	Quênia
Coreia do Sul	República Democrática do Congo(2)
Costa do Marfim	República Dominicana
Costa Rica	República Tcheca
Croácia	Romênia
Dinamarca	Rússia
El Salvador (2)	Santa Sé
Eslováquia	Santa Lúcia
Eslovênia	São Vicente e Granadinas
Espanha	Senegal
Estados Unidos	Sérvia
Estônia (2)	Singapura
Etiópia	Síria
França	Sri Lanka
Gabão	Suécia
Gana	Suíça
Georgia	Suriname
Granada	Tailândia
Grécia	Tanzânia (2)
Guatemala	Togo (2)
Guiana	Trinidade e Tobago
Honduras (1)	Tunísia

Hungria	Ucrânia (2)
Índia	Vietnã
Irã	Zimbábue

Reciprocidade apenas em relação à energia elétrica.

Reciprocidade apenas em relação à telecomunicação. (Tít. I, Cap. I, 9.0)



TRIBUTOS MUNICIPAIS | PORTO ALEGRE/RS

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO EM RAZÃO DAS ENCHENTES OCORRIDAS EM MAIO/24 – PROCEDIMENTOS

O Decreto n. 22.881/24, DOM de 26 de agosto de 2024, regulamenta os benefícios previstos nos arts. 1º-B a 1º-D da Lei Complementar nº 1.017, de 8 de julho de 2024, que dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de maio de 2024 no âmbito da tributação municipal de Porto Alegre/RS. O requerimento dos benefícios previstos nos arts. 1º-B a 1º-D da Lei Complementar 1.017, de 2024, a ser realizado até o dia 31 de outubro de 2024, deverá ocorrer nos seguintes sítios eletrônicos:

- I – [Link](#), para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL); e
- II – [Link](#), para o Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN) nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos).

O requerimento é requisito para a obtenção dos benefícios, implicando, a sua ausência, renúncia ao direito e não serão conhecidos requerimentos apresentados fora do prazo legal.

O requerimento dos benefícios, nos casos de inclusão de unidades no cadastro imobiliário e de registro de profissionais autônomos ocorridos posteriormente a 31 de outubro de 2024, será tratado por instrução normativa.

Os imóveis atingidos estão compreendidos no modelo georreferenciado de inundação, elaborado pela Diretoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus), denominado Impactos das cheias de maio de 2024 em Porto Alegre/RS, disponível no link: [aqui](#).

Consideram-se:

- I – imóveis edificadas diretamente atingidos: as unidades imobiliárias efetivamente alagadas; e
- II – imóveis edificadas indiretamente atingidos: as unidades imobiliárias em que não houve alagamento na unidade, tais como apartamentos em andares superiores não atingidos pelo nível da água.

Os benefícios previstos nos arts. 1º-B e 1º-C da Lei Complementar nº 1.017, de 2024, serão implementados através da redução do lançamento, e na mesma proporção dos juros e multa de mora, da carga geral do IPTU e da TCL do exercício de 2024, no percentual de 80% (oitenta por cento), para os imóveis diretamente atingidos e 16% (dezesesseis por cento) para os imóveis indiretamente atingidos.

Os percentuais acima correspondem:

- I – para os imóveis diretamente atingidos, à totalidade das parcelas com vencimento original nos meses de maio a dezembro do ano de 2024;
- II – para os imóveis indiretamente atingidos, ao percentual de 20% (vinte por cento) de



TRIBUTOS **MUNICIPAIS** | **PORTO ALEGRE/RS**

cada parcela com vencimento original nos meses de maio a dezembro do ano de 2024.

A remissão de que trata o art. 1º-B da Lei Complementar nº 1.017, de 2024, para os imóveis direta ou indiretamente atingidos, quando do atendimento do requerimento, será aplicada no cancelamento e/ou redução da(s) última(s) parcela(s) para os créditos parcelados nos termos do inc. II do art. 4º do Decreto nº 22.376, de 19 de dezembro de 2023, e do Decreto nº 20.473, de 18 de fevereiro de 2020.

Os valores pagos em excesso, conforme a redução prevista no art. 3º deste Decreto, serão utilizados na compensação do crédito tributário do IPTU e da TCL do lançamento da carga geral do exercício de 2025 e subsequentes, se for o caso.

Art. 5º Para os créditos de IPTU e TCL do exercício de 2024 em dívida, o benefício previsto no art. 1º-B da Lei Complementar nº 1.017, de 2024, quando do atendimento do requerimento, aplicar-se-á na redução do valor do lançamento deste exercício.

Fica concedida a compensação do crédito tributário do IPTU e da TCL no lançamento da carga geral do exercício de 2025 e subsequentes, se for o caso, dos valores pagos de IPTU e TCL referentes ao exercício 2024 que excederem o valor remanescente do lançamento do exercício após a redução disposta no art. 3º deste Decreto, e na mesma proporção dos juros e multa de mora, quando recolhidos, a ser realizada sempre que possível na mesma inscrição imobiliária, ou nas dela derivadas, atualizando-se conforme a legislação.

Outras informações importantes sobre a regulamentação dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 1017/24, constam no mencionado Decreto n. 22.881/24.



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA